Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:20 horas do dia 30/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou utilize o código QR.

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 006, DE 30 DE JUNHO DE 2021. INSTITUI A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE) DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:20 horas do dia 30/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

PORTARIA Nº 006, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Comissão para elaboração e acompanhamento do Plano de Ação Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) do Município de Paramirim - Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão para elaboração do Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, sobre os Padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Art. 2º. Será de competência da Comissão, o levantamento das ações necessárias aos cumprimentos dos prazos, elaboração e aprovação do Plano de Ação e acompanhamento para efetivo funcionamento inicial até 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. A Comissão multidisciplinar deverá ser composta por servidores do quadro do Município que atuam na área orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura e da Câmara.

Art. 4º. Para compor a Comissão, ficam designados os servidores abaixo relacionados:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:20 horas do dia 30/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

I. **Prefeitura Municipal de Paramirim - Bahia**:

a). Taísa Rafaela da Silva - Secretaria de Finanças;

b). Célio Damasceno de Morais - Contabilidade Municipal;

c). Antônio Pereira Neto - Controladoria Interna do Município.

II. **Câmara Municipal de Paramirim - Bahia**:

a) Brenda Carolina Oliveira Araújo - Controladoria interno da Câmara Municipal.

Art. 5º. Fica o primeiro servidor designado, nomeado como Coordenador, que estabelecerá os procedimentos necessários para reger os trabalhos.

Art. 6º. As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:20 horas do dia 30/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de imagens, biópsias, laboratório e consultas especializadas, destinados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Paramirim, para o exercício de 2021, com sessão de abertura designada para o dia 21 de junho de 2021.

RELATÓRIO

Trata-se de Pregão na modalidade eletrônico, tombado sob nº 015/2021, tendo como objeto a "*contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de imagens, biópsias, laboratório e consultas especializadas, destinados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Paramirim, para o exercício de 2021, com sessão de abertura designada para o dia 21 de junho de 2021*".

Em cumprimento ao quanto previsto no instrumento convocatório do certame, realizou-se no dia 21 de junho de 2021 sessão do pregão eletrônico, com o recebimento das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, bem como rodada de lances, colhendo-se as melhores propostas.

Com efeito, observou-se recebimento de Recurso Administrativo interposto pela empresa **BITTENCOURT & AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 27.786.919/0001-09, recepcionada por meio do endereço eletrônico de forma tempestiva.

A licitante apontou a título de causa de pedir fática a seguinte ponderação:

"No dia 07 de junho de 2021 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021, para registro de preços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paramirim. O sistema utilizado para a realização do certame foi o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:20 horas do dia 30/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

Licitações-e, disponibilizado pelo Banco do Brasil. Ocorre que a empresa Bittencourt & Azevedo Serviços Médicos Ltda, através de sua Sócia Administradora Vanessa Teixeira Rodrigues foi habilitada no referido sistema após comparecimento na agência do Banco do Brasil em Paramirim no dia 17/06/2021. Para habilitação no sistema Licitações-e a senhora Vanessa foi orientada a realizar o pagamento da taxa de habilitação com data de vencimento em 24/06/2021 (copia da guia de pagamento em anexo). Em 18/06/2021 a senhora Vanessa acessou o sistema onde incluiu a proposta de valores, sendo que no dia 19/06/2021 acessou novamente o sistema para anexar a documentação exigida no item 10 do Edital, sendo que nesses dias o sistema estava funcionando plenamente bem, sem dificuldade de acesso. O certame estava marcado para início às 08:30 hs do dia 21/06/2021, sendo que às 08:00 hs, ao tentar acesso, o sistema Licitações-e passou a apresentar a seguinte mensagem:

"Por favor, verifique se a sua autorização de acesso e o seu período de representação encontra-se vigente. Se necessário, verifique se o cliente que você representa encontra-se habilitado no sistema. Os clientes com perfil de comprador precisam estar com um contrato vigente para acessar o sistema. Não foi possível efetuar o login."

Ao entrar em contato com o banco para verificar o motivo da impossibilidade de acesso o banco informou que foi por falta de pagamento da taxa de habilitação ao sistema Licitações-e. Ora, se o sistema estava acessível nos dias 18 e 19 de junho e a guia para pagamento da taxa consta o vencimento em 24/06/2021 (vide anexo), inclusive o pagamento da taxa estava agendado na própria conta do Banco do Brasil para a data do respectivo vencimento, sendo esse 24/06/2021, como pode o sistema ficar inacessível sob justificativa de falta de pagamento se o vencimento da guia é 24/06/2021? Após receber nossa informação da inacessibilidade do sistema, o Banco do Brasil restabeleceu o acesso, entretanto, vários lotes já haviam sido encerrados sem a possibilidade da empresa Bittencourt & Azevedo Serviços Médicos Ltda. efetuar os lances. Inclusive, tal situação, se não contornada, gerará grande prejuízo ao município de Paramirim visto que os valores dos arremates poderiam ser reduzidos consideravelmente com a participação da empresa Bittencout & Azevedo Serviços Médicos Ltda. Considerando todo o exposto, requer-se que seja remarcado o pregão para que seja permitida a participação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:20 horas do dia 30/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

da empresa Bittencourt & Azevedo Serviços Médicos Ltda no certame permitindo assim a ampla concorrência.

Em sede de juízo de retratação o Pregoeiro proferia a seguinte decisão:

"Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração pública municipal procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, cumpre destacar que a própria Licitante deixou claro que obteve acesso ao sistema, consegui anexar sua proposta financeira e documentos de habilitação exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico 015/2021, e que somente as 08hs00min do dia 21 de junho, data da sessão de abertura e julgamento das propostas, foi que ao tentar acessar o sistema apareceu a mensagem ***"Por favor, verifique se a sua autorização de acesso e o seu período de representação encontra-se vigente. Se necessário, verifique se o cliente que você representa encontra-se habilitado no sistema. Os clientes com perfil de comprador precisam estar com um contrato vigente para acessar o sistema. Não foi possível efetuar o login."***

Pois bem, vale ressaltar que a Administração Pública não detém o acesso, bem como cadastro das senhas do sistema de **Licitações.e** do Banco do Brasil como exposto no Item 6.7 do Edital ***"A Prefeitura Municipal de Paramirim/BA, não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do BANCO DO BRASIL, provedor do sistema eletrônico".***

Ademais a própria Licitante deixa claro em suas alegações que após contato com o Banco do Brasil o acesso ao sistema foi restabelecido. A etapa de lances e disputa entre as licitantes ocorreu normalmente a partir das 08hs30min do dia 21 de junho, sem nenhuma interrupção, bem como relato de nenhuma das outras licitantes participantes, quanto a instabilidade no sistema ou falha no acesso. Quanto a questão da economicidade exposta pela licitante, todos os lotes disputados encontram-se abaixo do valor orçado pela Administração, inclusive com ampla disputa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:20 horas do dia 30/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

Desta forma, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico n° 015/2021, objeto de Recurso Administrativo interposto pela licitante **BITTENCOURT & AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, onde declarou-se vencedora as empresas licitantes que apresentaram as melhores propostas financeiras.

Remeta-se os autos a autoridade superior para fins de apreciação do presente Recurso Administrativo".

É o relatório. **Fundamento e decido**.

DECISÃO

Após minuciosa analise do procedimento licitatório não se observa a existência de qualquer vício, nulidade ou decisão passível de reforma, pelo contrário, constata-se inequívoco cumprimento da legislação vigente, em especial Lei nº 10.520/02 c/c Decreto nº 10.024, de setembro de 2019, bem como vinculação ao regramento contido no edital do certamente.

Observando, inicialmente, o **ITEM 6.7 DO EDITAL,** constata-se a seguinte previsão:

6.7 - ***"A Prefeitura Municipal de Paramirim/BA, não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do BANCO DO BRASIL, provedor do sistema eletrônico".***

Conforme apontado pelas próprias razões recursais, a suposta inviabilidade de participação da licitante recorrente em lotes específicos decorreu, exclusivamente, de sua própria desídia ao não realizar habilitação tempestiva junto ao sistema Licitações-e, disponibilizado pelo Banco do Brasil.

Em contraponto, observa-se que todos os demais licitantes, inclusive a própria recorrente, tiveram amplo e irrestrito espaço para oferta de laces, não se

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:20 horas do dia 30/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

observando, por parte da Administração pública municipal, imposição de qualquer óbice.

Ademais, incube ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer regramento do sistema eletrônico ou de sua desconexão.

Lado outro, observa-se presunção legal de responsabilidade do licitante pela correção dos comandos emitidos no sistema para sua participação no pregão eletrônico

Analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório não há prova de defeito no gerenciador do programa.

A propósito do tema, transcreve-se os seguintes julgados:

> *AGRAVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES DA EMPRESA CONCORRENTE PELA REDE INTERNET. AUSÊNCIA DE ACESSO AO SITE DO PREGOEIRO. RESPONSABILIDADE PELO ÔNUS DA PERDA DO NEGÓCIO. É de interesse da empresa concorrente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão,* ***ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão****. In casu, inexiste prova de que a licitante não tenha sido informada em tempo real do valor dos lances oferecidos pela outra empresa concorrente. Prova há de que o sistema eletrônico operava normalmente e que não acessou o site do pregoeiro entre as 9:00:26 e 10:11:56. Agravo provido."*
>
> *(TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70011233558, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 09/11/2005)*

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROVA. ERRO NO SISTEMA UTILIZADO NO PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA. FUMUS BONI IURIS.*
> *I -* ***Ausente a plausibilidade do direito alegado pela agravante, que não produziu prova da existência de defeito no gerenciador do programa utilizado para a participação no pregão eletrônico.***

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:20 horas do dia 30/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

II - A falta de qualquer dos pressupostos necessários ao deferimento da medida cautelar obsta o deferimento da liminar para suspender a licitação.
III - Agravo de instrumento improvido.
(TJDF, Acórdão 308627, 20080020020389AGI, Relator: VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 21/5/2008, publicado no DJE: 9/6/2008. Pág.: 166)

Pelas razões acima expostas, **CONHECE DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **BITTENCOURT & AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** para em analise do mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** nos autos da licitação identificada como **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**.

Mantém-se, integralmente, a decisão proferida pelo Pregoeiro.

Prossiga-se com os demais atos licitatórios.

Notifique-se. Publica-se.

Paramirim - BA, 29 de junho de 2021.

Gilberto Brito
Prefeito

Aderbal de Souza Trindade
OAB/BA nº 7.642

Wesley Marques de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:20 horas do dia 30/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F37-791A-E5AB-97F9-F6F2

Hash do Documento

9360fa288ab3678de3e227ab3db70af692a7420069a04804cf0dca4bc478498e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 30/06/2021 18:20 UTC-03:00